

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego a emissão de uma portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 110, de 8 de junho de 2022, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

2 - A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 3.º Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho, na alínea d), do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.

3 - Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Assinado em 25 de agosto de 2022. A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Nota justificativa

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviço de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 110, de 8 de junho de 2022, abrange as relações de trabalho entre as instituições representadas pela associação subscritora, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na Região Autónoma dos Açores se dediquem à prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da atividade de apoio social para jovens com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças de foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas representados pelo sindicato outorgante.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão da convenção, na sua área de aplicação, existem entidades empregadoras, nas quais se incluem

Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo, que estatutariamente sejam reconhecidas como IPSS, e que, não sendo representadas pela associação subscritora prosseguem na área geográfica da convenção as atividade nos setores económicos abrangidos pela convenção, e têm trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, inscritos no sindicato outorgante

Nos termos do número um do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Com efeito, os elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2020, indicam que o universo laboral com abrangência convencional decorrente do princípio da filiação - e no qual se incluem as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as Cooperativas de Solidariedade Social, as Casas do Povo - é constituído por 8 entidades empregadoras e 199 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 16,6% homens e 83,4% mulheres. Da amostra em estudo, apurou-se ainda que dos 93 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 48,4% auferem remunerações superiores às convencionais e 51,6% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 18,8% e nas mulheres 81,3%.

Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos -5,7% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 2,4% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 2,3%. A convenção atualiza ainda a cláusula de expressão pecuniária subsídio de alimentação, num aumento percentual de 3,7%. Na convenção são igualmente previstas outras prestações de conteúdo pecuniário, como as deslocações com e sem regresso diário à residência. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, com vista a aproximar os estatutos laborais de todos os trabalhadores filiados no Sindicato dos Profissionais

dos Transportes, Turismo e Outros Serviço de Angra do Heroísmo, a extensão assegura para a tabela salarial retroatividade idêntica à da convenção.

Considerando, ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores filiados no sindicato outorgantes, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea *h)*, do n.º 1 do artigo 3.º Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho, na alínea *d)*, do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviço de Angra do Heroísmo, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 110, de 8 de junho de 2022, é tornado extensivo no território da Região Autónoma dos Açores, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação representativa outorgante que se dediquem às atividades reguladas pela convenção, e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, representados pela associação sindical outorgante.

2 - A convenção coletiva de trabalho mencionada no número anterior é tornada extensiva às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social, Casas do Povo, que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e

estejam reconhecidas como tal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados na associação sindical outorgante.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais e sucessivas de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de cinco.